



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO TOCANTINS

Nº 0063

01 DIÁRIO OFICIAL Nº 0063

ANO II - SÃO MIGUEL DO TOCANTINS, SEGUNDA-FEIRA, 18 DE JUNHO DE 2018

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

01

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 137/2018. DE 15 DE JUNHO DE 2018.

“Institui o Fundo Municipal de Educação de São Miguel do Tocantins, regulamentam as atividades administrativas do mesmo e determina outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TOCANTINS, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, disposto no art. 64, I, da Lei Orgânica do Município, e nos termos fundamentados na Portaria Conjunta FNDE/STN Nº 2 de 15 de janeiro de 2018, que dispõe sobre os critérios e orientações operacionais a serem observadas pelos Estados, Distrito Federal, Municípios e agentes financeiros;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de São Miguel do Tocantins aprova e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Instituído o Fundo Municipal de Educação de São Miguel do Tocantins com sede à Rua Afonso Pena, S/N, Centro em São Miguel do Tocantins/TO.

§ 1º - O número telefônico utilizado por este Fundo é (63) 3477-1347;

§ 2º - O correio eletrônico (e-mail) utilizado por este Fundo é pmsaomiguel@bol.com.br

Art. 2º - O nome fantasia do referido Fundo público é FME de São Miguel do Tocantins/TO.

Art. 3º - O código e descrição da natureza jurídica do Fundo Público agora criado é 120-1 - Fundo Público.

§ 1º - O Código e Descrição da Atividade Econômica Principal é 84.11-6-00 - Administração pública em geral;

§ 2º - O Código e Descrição das Atividades Econômicas Secundárias é 84.12-4-00 - Regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais.

DOS OBJETIVOS

Art. 4º - O Fundo Municipal de Educação de São Miguel do Tocantins tem por objetivo gerir todos e quaisquer recursos destinados ao desenvolvimento das ações em Educação neste município, tendo como balizador os princípios da administração pública, buscando sempre a excelência no atendimento ao público e na melhoria da qualidade da educação no município de São Miguel do Tocantins/TO, compreendendo entre outras ações:

I – Promover a universalização do ensino fundamental e infantil, assegurando equidade nas condições de acesso, permanência e êxito do aluno, promovendo ações voltadas à estruturação do ambiente escolar, no sentido de proporcionar meios para que o processo ensino-aprendizagem desenvolva-se com a maior qualidade possível;

II – Manutenção de prédios relacionados com a educação;

III – Fornecimento de alimentação escolar;

IV – Aquisição e manutenção do transporte escolar;

V - Distribuição de livros didáticos e paradidáticos;

VI - Controle e fiscalização das suas ações voltadas para a melhoria da qualidade da educação, sempre em parceria com as organizações competente das esferas Estadual e Federal.

DA VINCULAÇÃO DO FUNDO

Art. 5º - O Fundo Municipal de Educação incorporará a Secretaria de Municipal de Educação, ficando responsável pela gestão da mesma, de todos os recursos, sejam eles próprios, de fundo a fundo, FUNDEB, convênios ou de qualquer outra fonte, bem como da aplicação adequada dos mesmos.

DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 6º - São atribuições do Secretário Municipal de Educação:

I – Responder como administrador, gestor e ordenados de despesas do Fundo Municipal de Educação de São Miguel do Tocantins independente da administração direta do Poder Executivo Municipal.

II – Nomear, por meio de ato próprio, o responsável pela tesouraria, onde em conjunto, nunca isoladamente, serão responsáveis pela realização de pagamentos nas mais diversas formas possíveis;

III – Gerir o Fundo Municipal de Educação e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Educação e Conselho Municipal do FUNDEB;

IV – Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no plano municipal de educação;

V – Submeter ao Conselho Municipal de Educação e Conselho Municipal do FUNDEB o plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com plano municipal de Educação e com a Lei de Diretrizes Orçamentária;

VI – Submeter, proporcional a cada entidade, ao Conselho Municipal de Educação e Conselho Municipal do FUNDEB as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo;

VII – Encaminhar, proporcional a cada entidade, ao Conselho Municipal de Educação e Conselho Municipal do FUNDEB as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

VIII – Subdelegar competência aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços de Educação que integram a rede municipal de Educação pública;

IX – Assinar os cheques com o tesoureiro;

X – Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

XI – Firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, mediante autorização de lei municipal específica, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo.

DAS ATRIBUIÇÕES DO TESOUREIRO

Art. 7º - São atribuições do tesoureiro do fundo:

I – Preparar as demonstrações mensais da receita e despesa a serem encaminhadas ao Secretário Municipal de Educação;

II – Manter os controles necessários à boa execução orçamentária, financeira e patrimonial do Fundo bem como acompanhar e controlar a emissão de empenhos, liquidações e pagamento de despesas e os recebimentos das receitas do Fundo;

III – Coordenar o setor de patrimônio, bem como promover os controles necessários sobre os bens patrimoniais deste Fundo;

IV – Encaminhar a contabilidade geral do município:

a) Bimestralmente as demonstrações de receitas e despesa;

b) Semestralmente, os inventários de estoques e de material permanente;

c) Anualmente, o inventário dos bens móveis, incluindo os estoques, imóveis e a Prestação de Contas Anual do Ordenador de Despesa em conformidade com o determinado pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins - TCE-TO;

V – Assinar solidariamente com o gestor e o responsável pelo Controle Interno, as demonstrações mencionadas anteriormente, bem como todas as outras previstas em Lei;

VI – Acompanhar junto ao setor de contabilidade as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira do Fundo Municipal de Educação;

VII – Apresentar, mensalmente, ao gestor do Fundo, uma análise com parecer da situação econômico-financeira do ente;

VIII – Manter os controles necessários sobre convênios e contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos para a Educação, elaborando inclusive, em se tratando de convênios, as prestações de contas dos mesmos;

Parágrafo Único – A função do tesoureiro do Fundo Municipal de Educação será prerrogativa do gestor do mesmo e ocupada por quem ele nomear.

DOS RECURSOS DO FUNDO

Art. 8º - São receitas do Fundo:

I – As transferências oriundas da União, do Fundo a Fundo, do Estado, e do próprio Município, como decorrência do que dispõe o art. 30, VII da Constituição Federal e a Emenda Constitucional nº 29/2000;

II – Alienações patrimoniais e os rendimentos e juros provenientes de aplicação financeiras;

III – Produto de convênio firmado com outras entidades;

IV – As parcelas do produto de arrecadações de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas, de prestações de serviços e de outras transferências que o município tenha direito a receber por força de lei e de convênio no setor;

VI – Doações em espécie feitas diretamente para este Fundo;

Parágrafo 1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta específica a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito;

Parágrafo 2º - As receitas previstas no Inciso V deste artigo, arrecadadas pelo município, serão repassadas pela Secretaria Municipal de Finanças, mediante depósito em conta corrente específica do Fundo Municipal de Educação de São Miguel do Tocantins, em percentuais de acordo com as disposições constitucionais.

Parágrafo 3º - Todos os recursos destinados ao Fundo Municipal de Educação deverão ser contabilizados como receita orçamentária, em rubrica própria, obedecendo sua aplicação às normas gerais.

DAS DESPESAS

Art. 9º – A despesa do Fundo Municipal de Educação se constituirá de: **I** – **Financiamento das ações voltadas à Educação desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação direta ou indiretamente;**

II – Pagamentos de vencimentos, salários, gratificações e encargos dos servidores dos órgãos e entidades de administração direta e indireta que participam da execução das ações previstas no **Art. 1º** da presente Lei, inclusive doas;

III – Pagamento pela prestação de serviços e a entidades de direito privado para execução de programa de Educação;

IV – Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessário do desenvolvimento dos programas de Educação;

V – Construção; reforma; ampliação, aquisição ou locação de imóveis para a adequação da rede física de prestação de serviços de Educação;

VI – Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações em Educação;

VII – Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos;

VIII – Atendimento de despesas diversas de caráter urgente e inadiável, necessário à execução das ações de Educação mencionados no art. 1º da presente Lei;

IX – Com amortização de dívidas, encargos e outras obrigações contraídas no âmbito da Educação;

DOS ATIVOS E PASSIVOS DO FUNDO

Art. 10 - Constituem ativos do Fundo Municipal de Educação:

I – Disponibilidades financeira em Bancos ou em caixa oriunda das receitas especificadas ou de doações recebidas;

II – Direitos que por ventura vier a constituir;

III – Bens móveis e imóveis que forem destinados à Educação do município;

IV – Bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, destinados à Educação do município;

Parágrafo Único – Em virtude da incorporação da Secretaria Municipal de Educação deste município pelo Fundo Municipal de Educação de São Miguel do Tocantins, o mesmo herda todo o patrimônio da referida secretaria bem como passa a ser proprietário de qualquer outro bem que possa a vir adquirir doravante.

I – É de responsabilidade do gestor, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da publicação desta Lei, promover um levantamento patrimonial de todos os bens móveis e imóveis da entidade incorporada e encaminhar ao Poder Legislativo municipal para que o mesmo possa autorizar a transferência dos bens da Administração Direta para o Fundo.

Art. 11 - Em virtude da incorporação da Secretaria Municipal de Educação deste município pelo Fundo Municipal de Educação de São Miguel do Tocantins, o mesmo herda todas as obrigações sejam elas quais forem da entidade incorporada bem como bem como passa a ser responsável por qualquer outra obrigação que venha a surgir doravante na execução das suas atividades.

DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

Art. 12 - O orçamento do Fundo Municipal de Educação evidenciará as políticas e o programa de trabalhos governamentais, observados os planos Plurianuais e a Lei das Diretrizes Orçamentárias, e a universalidade da Educação e do equilíbrio fiscal.

Parágrafo 1º - O orçamento do Fundo Municipal de Educação integrará o orçamento do município, em obediência ao princípio de unidade.

Parágrafo 2º - O orçamento do Fundo Municipal de Educação observará na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação vigente.

Art. 13 – A contabilidade do Fundo Municipal de Educação tem por objeto evidenciar a situação orçamentária, financeira e patrimonial do Sistema Municipal de Educação deste município, observados os padrões e normas estabelecidas na Lei 4.320/64 e demais leis correlatas.

Art. 14 – A contabilidade será independente da Administração Direta e organizada de forma a permitir o exercício de suas funções que é de controlar e demonstrar a execução dos orçamentos, dos atos e fatos da fazenda pública o patrimônio público e suas variações, captar, registrar e interpretar também os fenômenos que afetam as situações orçamentárias, financeiras e patrimoniais do ente.

Parágrafo 1º - A escrituração contábil será realizada conforme determina a Lei Nº 4.320/64 de 17 de março de 1964 que institui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, pela Lei Complementar Nº 101/2000 de 04 de maio de 2000 que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e pelas instruções do Tribunal de Contas do Estado.

Parágrafo 2º - As demonstrações e os relatórios exigidos pela legislação vigente passarão a integrar a contabilidade geral do Município na consolidação das suas contas ao final do exercício.

DA FISCALIZAÇÃO DO FUNDO

Art. 15 – A fiscalização dos recursos destinado ao Fundo Municipal de Educação de São Miguel do Tocantins e da aplicação dos mesmos, nas mais diversas ações em Educação, será do Conselho Municipal de Educação e Conselho Municipal do FUNDEB deste município, considerando sempre a competência de cada conselho.

Parágrafo Único – Fica assegurado ao Conselho Municipal de Educação e Conselho Municipal do FUNDEB, acesso total às informações contábeis, orçamentárias, financeiras e patrimoniais deste Fundo, considerando sempre a competência de cada conselho.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 – O Fundo Municipal de Educação terá vigência indeterminada.

Esta lei será regulamentada pelo poder executivo municipal, no que couber, através de decreto.

Art. 17 – Esta lei será regulamentada pelo poder executivo municipal, no que couber, através de decreto.

Art. 18 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TOCANTINS, aos 15(quinze) dias do mês de junho do ano de 2018.

ELISANGELA ALVES CARVALHO SOUSA
Prefeita Municipal